



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 307/2019, de 08 de Novembro de 2019** - Regulamenta a lei nº 850/2018 que dispõe sobre a instituição do programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouro, denominado “adote uma placa”, e dá outras providências.
- **Portaria Nº.049/2019, de 07 de Novembro de 2019** - Designa a Sra. Leticia Barbosa Bada para ocupar função de agente de desenvolvimento, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETO Nº 307/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº 850/2018 que dispõe sobre a instituição do programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouro, denominado “adote uma placa”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 850/2018, de 22 de agosto de 2018, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas privadas para, entre outros aspectos, viabilizar a colocação de placas de nomenclatura de logradouros públicos do Município.

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 850/2018, de 22 de agosto de 2018, por meio do programa “adote uma placa”, com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro, desenvolvido com a participação espontânea quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento Municipal e melhoria da qualidade de vida da população de Luís Eduardo Magalhães/BA.

§1º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro, em suporte vertical (cano).

§2º Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao Município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para a colocação de publicidade institucional durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

§3º Considera-se doador pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa na forma prevista neste decreto, exceto as empresas relacionadas a comércio de cigarro e bebidas alcoólicas, bem como que outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos, tais como propagandas políticas partidárias, religiosas e pessoais.

Capítulo II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS DE NOMECLATURA DE LOGRADOUROS

Art. 2º O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às seguintes especificações, bem como aos modelos indicados nos anexos I e II deste Decreto:

- I - Tipo e nome completo do logradouro;
- II - Nome do bairro;
- III - Espaço publicitário.

§ 1º Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

- I - Placa publicidade: dimensões 50 x 45 cm;
- II - Placa logradouro e nome: dimensões 60 x 20 cm, com chapa 1,55cm no mínimo;
- III - Fundo azul e letras brancas;
- IV - Cano: galvanizado 2,5 polegadas e espessura de 1,55 cm.
- V - Altura máxima, incluindo a placa de publicidade de 3 metros.

Art. 3º A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas, observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS PLACAS

Art. 4º A solicitação para indicar a colocação de placa no Município deverá ser feita por escrito à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que analisará o pedido, com os seguintes dados:

- a) nome do solicitante;
- b) nome da localidade solicitada;
- c) quantidade total de placas doadas;
- d) endereço detalhado que é pretendido colocar a placa
- e) foto do local pretendido para colocação da placa.

§1º O requerimento deve ser instruído com:

- I - Cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Recebido o requerimento, cabe ao órgão do Poder Executivo responsável avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§1º Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao Município o desejo de realizar a doação, desde que atendidas as exigências deste Decreto.

§2º Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, a empresa requerente deve apresentar o projeto executivo segundo anexo I, II e III, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes;

§4º O prazo máximo para a análise pelo Poder Executivo é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 6º Após a análise será celebrado o competente termo de parceria, que deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de parceria seguirá o modelo descrito no anexo III.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - Examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;

II - Acompanhar a implantação do conjunto;

III - Fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;

IV - Verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas neste decreto.

Art. 8º Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º É vedado ao particular a cessão, permissão, autorização de uso, transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de parceria ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 10º É vedado ao particular conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 11 A celebração do termo de parceria não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de parceria.

Art. 12 O termo de parceria pode ser rescindido:

I - Por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

II - Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art.13 Havendo desconformidade entre o termo de parceria assinado pelo particular e a sua execução, o Poder Executivo deve acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - Advertência;

II - Rescisão do termo de parceria.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de parceria será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do termo de parceria, o cooperante deve remover a publicidade descrita no conjunto de placas do logradouro público no prazo máximo de 3 dias úteis, bem como perde o direito de assinar novo termo de parceria relativo ao objeto deste decreto com o Poder Executivo pelo prazo de 12 meses.

Art. 14 A celebração de termo de parceria não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

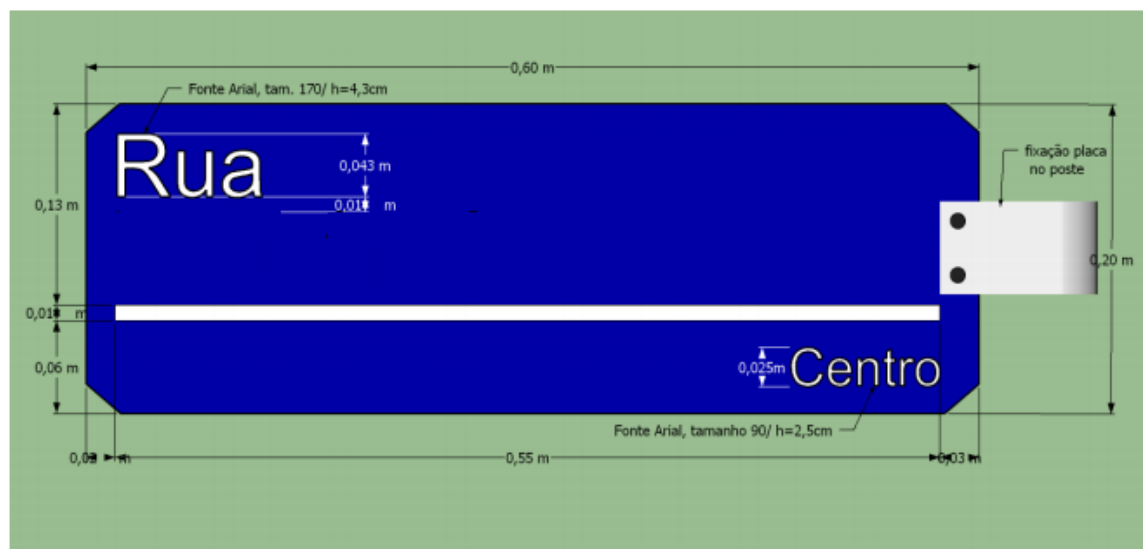


Figura 01 – Modelo de Layout das placas de logradouro

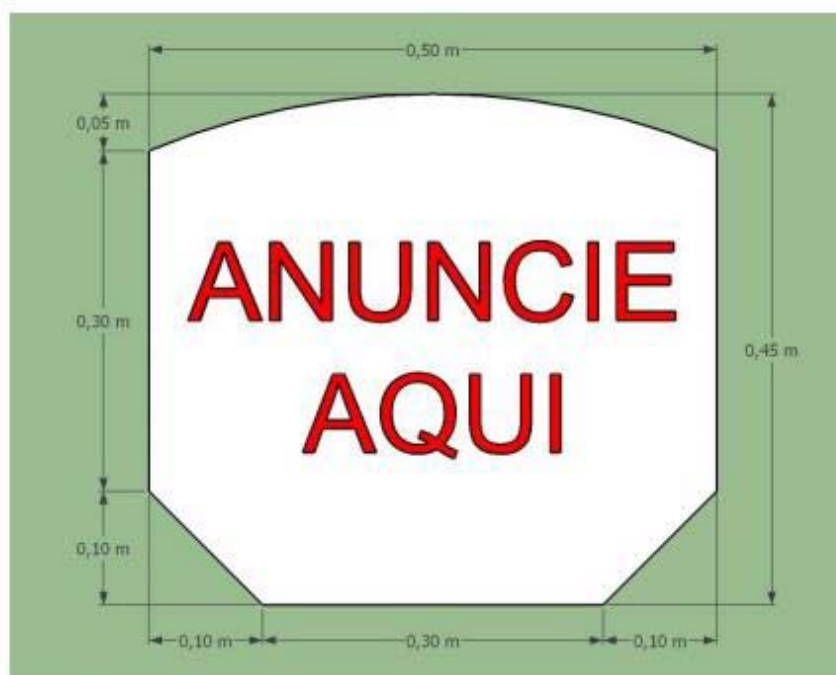


Figura 02 – Modelo das placas de propaganda

ANEXO II

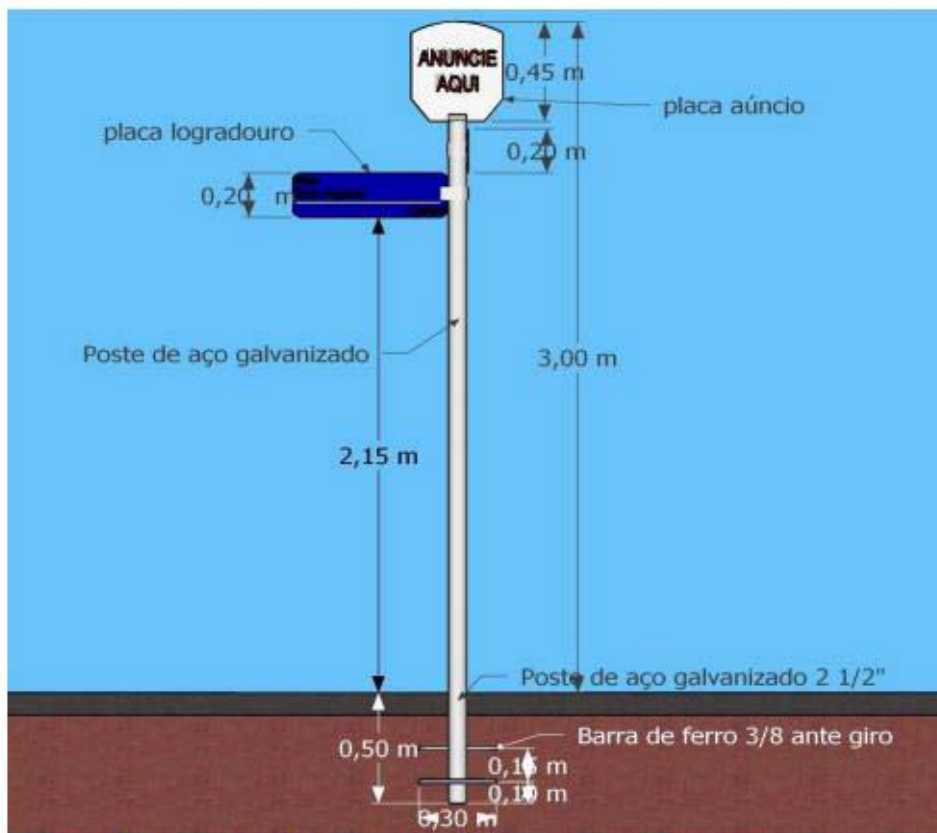


Figura 03 – Modelo de instalação dos conjuntos de placas

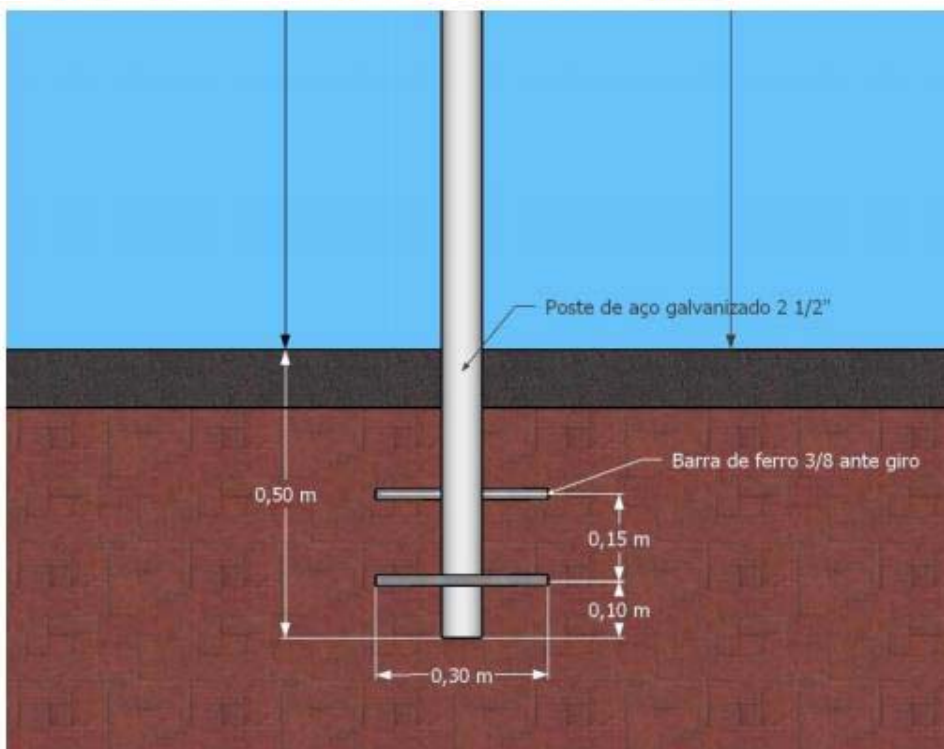


Figura 04 – Detalhe de instalação do poste de aço galvanizado

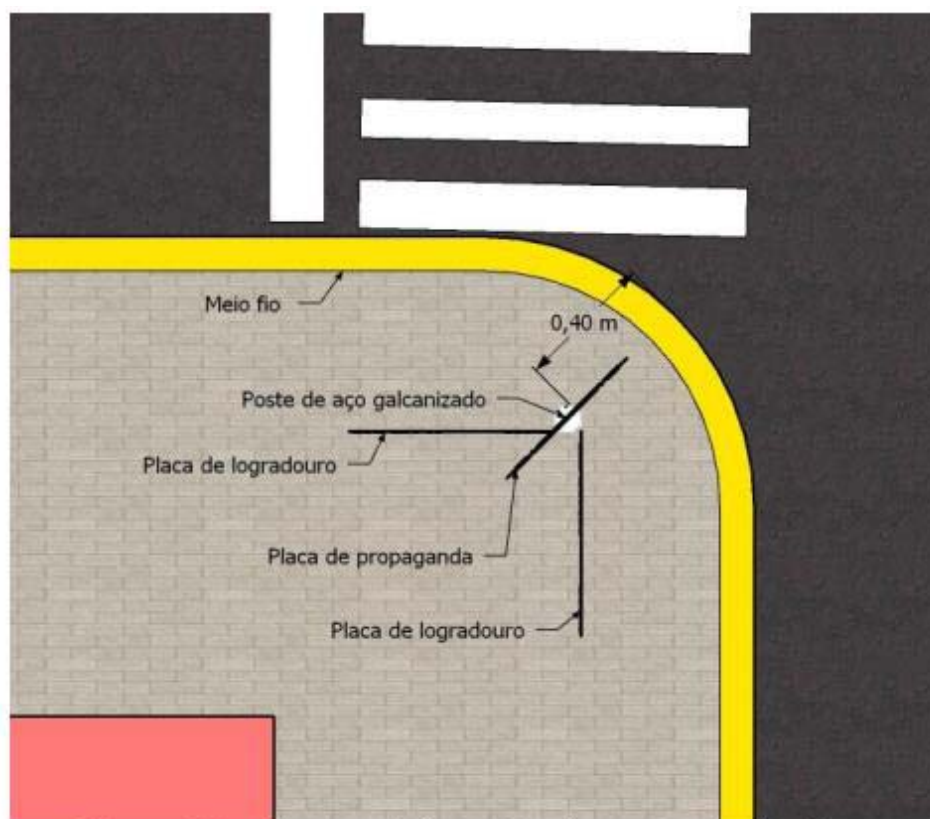


Figura 05 – Planta de localização do conjunto de placa

ANEXO III

**PROGRAMA “ADOTE UMA PLACA”
TERMO DE PARCERIA Nº _____**

Pelo presente instrumento de TERMO DE PARCERIA, de um lado a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, representada pelo seu/sua Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e do outro lado, _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, representada neste ato por Sr.(a) _____, brasileiro(a), CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, denominada ADOANTE, com fundamento na Lei Municipal nº 850/2018, tem como justo o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como propósito a adoção de área pública para fins de colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro, que devem ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento Municipal e melhoria da qualidade de vida da população de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A conservação e adoção da área terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do ADOTANTE, sem que a Prefeitura assumira qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

CLÁUSULA QUARTA - Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com os Anexos I, II e III, partes integrantes deste Decreto.

CLÁUSULA QUINTA - O ADOTANTE comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Na assinatura do Termo de Parceria, a empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA NONA - O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quarta, objeto deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste "Termo de Parceria, como também o ADOTANTE se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de Luís Eduardo Magalhães/BA para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ___ de _____ de 2019

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Empresa Adotante

TESTEMUNHAS:

Portarias

PORTARIA Nº. 049/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Designa a Sra. Leticia Barbosa Bada para ocupar função de Agente de Desenvolvimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Artigo 3º §4º da Lei Complementar nº. 002/2009 e o Decreto Municipal nº. 1.703/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **LETICIA BARBOSA BADA** inscrita no CPF sob nº. 047.109.525-74, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** e desempenhar as atribuições inerentes a referida função.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL